APROVADA
EM 12/12/23
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 17/10/2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ___ DE _____ DE 2023.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0659 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 03 de Agosto de 2023
Samira Carvalho Silva
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Autoriza a adoção do regime de teletrabalho e a redução proporcional da jornada para servidores públicos estatutários ou celetistas com filho com espectro de autismo e outras deficiências no Municipio de Cachoeiras de Macacu, RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas no Município de Cachoeiras de Macacu, RJ as normas e disposições especiais constantes desta Lei, no sentido de autorizar a adoção do regime de teletrabalho para empregados e empregadas com filho com espectro de autismo e outras deficiências, inclusive sob guarda judicial, que sejam servidores públicos estatutários ou celetistas, exercentes de cargo em comissão e de empresas prestadoras de serviços terceirizados em favor do Município de Cachoeira de Macacu e a redução da jornada para empregados e empregadas com filho com deficiência que sejam servidores públicos estatutários ou celetistas, exercentes de cargo em comissão no Município de Cachoeira de Macacu.

Art. 2º Fica autorizado a adoção do regime de teletrabalho para servidores públicos estatutários ou celetistas, inclusive sob guarda judicial, exercentes de cargo em comissão com filho espectro de autismo e outras deficiências, bem como para empregados e empregados de empresas prestadores de serviços terceirizados com filhos com deficiência, inclusive sob guarda judicial, em favor do Município de Cachoeira de Macacu.

§1º. Para os empregados e empregadas de empresas prestadores de serviços terceirizados em favor do Município de Cachoeira de Macacu deverá ser observado no particular a art.7º da Lei Ordinária Federal nº 14.457/2022.

§2º. Para os servidores públicos estatutários ou celetistas com filho com deficiência, inclusive sob guarda judicial, que sejam servidores públicos estatutários ou celetistas, exercentes de cargo em comissão a adoção do regime de teletrabalho deverá observar os seguintes requisitos:

Câmara Municipal de C
Processo nº
protocolo, distribuído à
Em, de

I – apresentação de laudo médico declinado o estado de saúde do filho, resguardado o sigilo das informações e a análise por junta médica oficial;

II – apresentação de requerimento perante o Município de Cachoeira de Macacu, ficando condicionada decisão administrativa que deverá observar o princípio da motivação dos atos administrativos.

Art. 3º Fica autorizada a redução da jornada de trabalho sem compensação de horários e sem prejuízo da remuneração, enquanto houver necessidade de acompanhamento do filho para empregados e empregadas com filho espectro de autismo e outras deficiências, inclusive sob guarda judicial, que sejam servidores públicos estatutários ou celetistas, exercentes de cargo em comissão no Município de Cachoeira de Macacu, em atendimento ao disposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006 e chancelada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Ordinária Federal nº 13.146/2015).

§1º. A redução que trata o caput deste artigo fica limitada a até 50%, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação, enquanto houver necessidade, a fim de permitir ao servidor público, exercente de cargo de comissão o acompanhamento para a realização de atividades terapêuticas indispensáveis ao desenvolvimento sadio e a integração social do filho com espectro de autismo e outras deficiências.

§2º. Para o deferimento do benefício da *caput* deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de laudo médico declinado o estado de saúde do filho, resguardado o sigilo das informações e a análise por junta médica oficial;

II – apresentação de requerimento perante o Município de Cachoeira de Macacu;

§3º. Fica autorizada ao Município de Cachoeira de Macacu solicitar do servidor, do exercente de cargo em comissão, documentos comprobatórios da realização do acompanhamento ensejador da redução da jornada.

§4º. Em caso de restar comprovada, após a realização de processo administrativo, no qual esteja resguardado o contraditório e ampla defesa, a não realização do acompanhamento médico pelo servidor poderá haver a revogação da redução da jornada com imediato retorno a realização da jornada normal.

Art. 4º Caberá ao poder executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentarias próprias, suplementadas, se for necessário.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023.

José Lucas Stutz Delgado Pinto
= Vereador - PP =

Nilton Matozo Viana
= Vereador - DEM =

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0659 / 2023 dado pelo
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 03 de Agosto de 2023

Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ